



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advocacia, para prestar serviços jurídicos especializados ao **Município de Cametá no Estado do Pará**.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advocacia, para prestar serviços jurídicos especializados a favor do Município de Cametá (PA), com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

2.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

2.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

2.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

2.5. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

2.7. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



2.8. Os serviços a serem contratados pela municipalidade terá como principal objeto a contratação de escritório para execução de serviços especializados em Planejamento Estratégico Fiscal-tributário e em Incremento de Repasses por meio de análise, auditoria, diagnóstico e pareceres, estudos técnicos, monitoramento, gerenciamento, treinamento e aperfeiçoamento, com ênfase na resolução de inadimplências de natureza financeira, tributária, convenial, previdenciária, administrativa e restritiva de repasses pertencentes ao Município de Cametá (PA). Compreendem ainda no objeto os serviços descritos:

i. Suporte Jurídico-administrativo em Brasília/DF.

1. **Suporte Jurídico Estratégico:** Elaboração e diagnóstico do conjunto de medidas para a execução de ações dirigidas ao **incremento de repasses** estaduais e federais por meio de análise jurídica e administrativa do quadro situacional ao Município contratante e **visitas técnicas semanais no município contratante.**
2. **Apoio Jurídico Administrativo** por meio de profissionais e estrutura adequada (equipe, sala com computadores ligados a internet, veículo para diligências) em **Brasília/DF**, para atuação nos **ministérios, tribunais superiores e 2º Grau e demais Órgãos Federais** (TRF1, STJ, STF, TSE, TCU, FNDE, MEC, Ministério da Saúde, FNS, FUNASA, MDR, STN, ICMBIO, IBAMA).

ii. Regularização Jurídico-administrativo Fiscal.

1. Análise e diagnóstico de **inadimplementos e incrementos fiscais**, com ênfase à Secretaria de Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - RFB/PGFN / Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI / Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN / Capacidade de Pagamento - CAPAG / Lei Kandir, por meio de atuação consultiva, contencioso, visitas presenciais, treinamentos e capacitação.

iii. Gestão Jurídica de Repasses

1. Serviços jurídico-administrativo, envolvendo a **identificação do regime jurídico das fontes de repasses federal/estadual** para o incremento de ativos municipais por meio da análise, auditoria, diagnóstico e pareceres, estudos técnicos, monitoramento, gerenciamento, treinamento e aperfeiçoamento de processos que irão formar todo o **conjunto de ações de execução e prestação de contas dos repasses** nas plataformas de gerência de transferências de natureza legal e voluntárias, e projetos de incremento financeiro ao Município.

iv. Gestão Jurídico-Tributária.

1. Serviço **fiscal tributário**, engloba a análise de toda a **legislação tributária**, com eventual revisão, criação e implantação de procedimentos. Incluiu assessoria e consultoria administrativa em diversas áreas (**Cadastro de tributos mobiliários e imobiliários; lançamento de tributos mobiliários e imobiliários; e Prestação de serviços na área de dívida ativa e execução fiscal**: mediante assessoria, consultoria administrativa;

2.9. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

2.10. A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios das carreiras jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que: Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, é





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (*in totum*) do referido diploma legal.

2.11. De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios.

2.12. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:
“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

2.13. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências.
Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

2.14. Também, a Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 inseriu na Lei 8.906/94 o artigo 3º - A, a singularidade e natureza técnica do serviço profissional de advogado, quando comprovado sua notória especialização.

2.15. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

3. OBJETO

3.1. Constitui da presente inexigibilidade e licitação a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO FISCAL-TRIBUTÁRIO E EM INCREMENTO DE REPASSES POR MEIO DE ANÁLISE, AUDITORIA, DIAGNÓSTICO E PARECERES, ESTUDOS TÉCNICOS, MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO, COM ÊNFASE NA RESOLUÇÃO DE INADIMPLÊNCIAS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, CONVENIAL, PREVIDENCIÁRIA, ADMINISTRATIVA E RESTRITIVA DE REPASSES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAMETÁ (PA).**

3.2 Compreendem ainda no objeto os serviços descritos:

i. **Suporte Jurídico-administrativo em Brasília/DF.**

1. **Suporte Jurídico Estratégico:** Elaboração e diagnóstico do conjunto de medidas para a execução de ações dirigidas ao **incremento de repasses** estaduais e federais por meio de análise jurídica e administrativa do quadro situacional ao Município contratante e **visitas técnicas semanais no município contratante.**
2. **Apoio Jurídico Administrativo** por meio de profissionais e estrutura adequada (equipe, sala com computadores ligados a internet, veículo para diligências) em **Brasília/DF** para atuação nos **ministérios, tribunais superiores e 2º Grau e demais Órgãos Federais** (TRF1, STJ, STF; TSE, TCU, FNDE, MEC, Ministério da Saúde, FNS, FUNASA,





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



MDR, STN, ICMBIO, IBAMA).

ii. Regularização Jurídico-administrativo Fiscal.

1. Análise e diagnóstico de **inadimplementos e incrementos fiscais**, com ênfase à Secretaria de Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - RFB/PGFN / Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI / Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN / Capacidade de Pagamento - CAPAG / Lei Kandir, por meio de atuação consultiva, contencioso, visitas presenciais, treinamentos e capacitação.

iii. Gestão Jurídica de Repasses

1. Serviços jurídico-administrativo, envolvendo a **identificação do regime jurídico das fontes de repasses federal/estadual** para o incremento de ativos municipais por meio da análise, auditoria, diagnóstico e pareceres, estudos técnicos, monitoramento, gerenciamento, treinamento e aperfeiçoamento de processos que irão formar todo o **conjunto de ações de execução e prestação de contas dos repasses** nas plataformas de gerência de transferências de natureza legal e voluntárias, e projetos de incremento financeiro ao Município.

iv. Gestão Jurídico-Tributária.

1. Serviço **fiscal tributário**, engloba a análise de toda a **legislação tributária**, com eventual revisão, criação e implantação de procedimentos. Incluiu assessoria e consultoria administrativa em diversas áreas (**Cadastro de tributos mobiliários e imobiliários; lançamento de tributos mobiliários e imobiliários; e Prestação de serviços na área de dívida ativa e execução fiscal**: mediante assessoria, consultoria administrativa;

4. DAS DIRETRIZES

4.1 A sociedade de advocacia contratada obriga-se a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas do Município de Cametá (PA) emanadas diretamente ou por intermédio de seu Prefeito Municipal, ao qual a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Prefeitura no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
- b) Manter o Contratante informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- c) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do ente municipal e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- e) Disponibilizar documental e virtualmente ao contratante as cópias assinadas e protocolizadas das peças

CNPJ: 05.105.283/0001-50
AV. GENTIL BITTENCOURT, Nº 1 - CENTRO
CAMETÁ/PA - CEP 68.400-000





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



elaboradas em cumprimento ao contrato;

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos.

6. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

6.1. A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Tributário e Financeiro, capaz de atender o escopo do objeto.

6.2. A contratada deverá possuir 01(um) profissional com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que tal profissional deverá possuir comprovada experiência jurídica;

6.4. O profissional, deverá apresentar de Currículo Lattes, nos moldes dispostos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

6.5. Pelo menos, deverá possuir titulação de especialização em Direito Público;

6.6. Todos os títulos e certificados de especialização deverão ser apresentados;

6.7. A contratada deverá possuir atestados de capacidade técnica que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta no artigo 25, I, II e III da Lei Federal 8.666/93;

7. DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato, objeto deste processo, é de 12 (meses) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas.

Cametá-PA, 28 de Abril de 2022

JOSE MAIKE DE ASSUNÇÃO

Chefe de Gabinete

Decreto Municipal nº 085/2022

Chefe de Gabinete
CPF 804.399.932-53
Dec. nº 085/2022

